



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 744, DE 2023

Altera o Plano de Benefícios da Previdência Social, para suprimir a previsão de desconto de benefícios e de inscrição em dívida ativa no caso de cessação de benefício por revogação de decisão judicial.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Plano de Benefícios da Previdência Social, para suprimir a previsão de desconto de benefícios e de inscrição em dívida ativa no caso de cessação de benefício por revogação de decisão judicial.



SF/23515.00702-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 115.**

.....

II – pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário ou assistencial indevido, ou além do devido, em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da sua importância, nos termos do regulamento;

.....

§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

.....

§ 8º Não será considerado indevido, ou além do devido, o benefício decorrente de decisão judicial, ainda que cessado por posterior revogação decorrente de decisão superveniente, seja para fins do desconto de que trata o *caput* ou da inscrição de que trata o 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por um momento de reconstrução, e na Previdência Social não é diferente. Reapresento um projeto que introduzi em 2015, diante de consequências ainda mais adversas para os segurados do nosso País. Aqueles que acionaram a Justiça para fazer valer seus direitos descobriram, anos depois, não só que não ganharam suas causas, como também que terão cortes em suas aposentadorias ou até terão seus nomes inscritos em cadastros de devedores - tão somente por terem pleiteado o que achavam ser justo. Com este Projeto, quero acabar com esta situação *kafkiana*, trazendo, mais que segurança jurídica, paz para os nossos aposentados e pensionistas.

Quando apresentei uma versão deste PL em 2015, queria evitar o desconto em benefícios que vinham sendo exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quando um segurado obtinha uma decisão favorável no Judiciário, mas depois sofria com sua reversão. Uma situação dramática: pessoas procuraram o Judiciário para aumentar seus benefícios, conseguiram, mas depois não só perdiam suas causas como tinham que devolver o valor que a própria Justiça autorizou a receberem!

Uma covardia. Brasileiros que foram atrás de Justiça, mas saíram com humilhação. O sonho de aposentadorias maiores se transformou no pesadelo de aposentadorias cortadas.

Eu não imaginava, porém, que esta situação pudesse piorar. Pois o governo anterior alterou o Plano de Benefícios da Previdência Social para tornar o cenário ainda mais draconiano, permitindo que procuradores inscrevessem os segurados na dívida ativa! Da noite para o dia, direitos viraram dívidas.

Tal maldade foi feita ainda no bojo de uma lei que enganou a sociedade dizendo ser uma medida contra fraudes. Infelizmente, apesar de alertas, o Parlamento caiu nesta enganação e aprovou a “MP Antifraude”. Gente decente, que trabalhou – e contribuiu – durante uma vida inteira, passa a ser tachada, logo em sua velhice, de fraudadora!

Ora, se o Judiciário muda de entendimento a depender do momento ou da instância, não é justo que o ônus da insegurança jurídica recaia sobre os



SF/23515.00702-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

aposentados e pensionistas. Se a decisão final é de que um benefício não deve ser pago, tudo bem, que ele cesse de ser pago. O que não é justo é que os valores recebidos de boa-fé tenham que ser devolvidos.

Muitas vezes, o segurado entra na Justiça justamente por precisar de dinheiro. Conquistou a vitória em uma instância, recebeu os recursos e os usou para pagar os planos que já tinha, inclusive quitando dívidas suas ou de familiares. Quando a decisão se reverte, ele fica sem o benefício concedido e ainda tem que pagar por um dinheiro que não tem mais.

É preciso perceber que a jurisprudência do Direito Previdenciário é mais sensível do que a de vários outros campos no Brasil. Isso porque, por ser baseado em pagamentos oriundos do Estado, as decisões parecem mudar de acordo com flutuações da economia. Quando chega um momento de ajuste fiscal, e a Previdência vira o alvo natural, o próprio Poder Judiciário parece ficar mais permeável a argumentos fazendários. Decisões que pareciam consolidadas rapidamente mudam quando o alarmismo fiscal se difunde.

Portanto, retiramos da Lei a previsão de que o desconto de benefícios poderá ser feito “inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial”, bem como a possibilidade equivalente de inscrição em dívida ativa por este motivo. A medida alcança aposentadorias e pensões e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), voltado para idosos e pessoas com deficiência reconhecidamente miseráveis.

Basta de sofrimento aos aposentados do Brasil. Peço o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/23515.00702-07

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execução Fiscal - 6830/80
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6830>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>